



PROTÓCOLO
Processo Nº <u>2611/22</u>
<u>07</u> / <u>12</u> / <u>22</u>
Funcionário(a)

ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ (MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03.

PARECER – COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO: 2611/2022

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Nº 116/2022

AUTOR: ALCIVAN JOSÉ RODRIGUES

ASSUNTO: Institui, no âmbito do Município de Araguaína, a Feira do Livro, Leitura e Literatura e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Nº 116/2022, de autoria do Vereador Alcivan José Rodrigues. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 2611/2022 para a Comissão de Obras e Serviços Públicos, para elaboração de parecer.

PARECER

Vale mencionar que os pareceres emitidos por esta comissão são fundamentais em análise da adequação do tema aos textos das Constituições Federal e Estadual, ao ordenamento jurídico, em especial às leis nacionais, a Lei Orgânica do Município e ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguaína. Nos termos do artigo 49 do Regimento Interno, compete esta comissão:

Art. 49 – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos emitir parecer sobre todos os projetos atinentes a realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais, e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.

O Projeto em análise tem como objetivo formar no Município um público leitor, democratizando o acesso ao livro e a seu uso, de forma ampla, como meio de difusão da cultura e transmissão de conhecimento, estimular a circulação do livro no Município de Araguaína e região, garantir às pessoas com necessidades especiais oportunidades de acessar livros e outros suportes de leitura dentre outros.

Conforme o Regimento Interno desta Casa de Leis, o Projeto de Lei encontra-se em perfeita conformidade, visto que está devidamente acompanhado da justificativa do autor. Conforme prevê o artigo 76 do Regimento Interno.

Art. 76 – Os Projetos Lei de Decreto Legislativo ou de Resolução deverão ser:
I- precedidos de títulos enunciativos de seu objeto;
II- escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;
III- assinados pelo seu autor.

§1º Os Projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita

§2º Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.





ESTADO DO TOCANTINS - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
"A Capital Econômica do Estado"
CNPJ (MF) 02.773.216/0001-15 - MAT. INSS 08.021.10024-03.

No que tange à competência do Município para legislar sobre a matéria, a Constituição Federal disciplina, *ipsis litteris*:

Art. 30 – **Compete aos Municípios**:
I – legislar sobre Assuntos de **interesse local**;

Neste mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Araguaína-TO, em seu art. 14, inciso I, determina que:

Art. 14 – **Cabe à Câmara Municipal**, com a sanção do Prefeito, **legislar sobre as matérias de competência do Município**, especialmente no que se refere ao seguinte:
I – **assuntos de interesse local**, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
[...]

Contudo, pela falta do hábito da leitura o presente Projeto de Lei faz com que crianças e jovens possam descobrir muito mais sobre o mundo da imaginação, a leitura pode ser uma excelente maneira de trabalhar também o vocabulário, criatividade, escrita e sensibilidade.

Por outro lado, existe muitas crianças sujas famílias mal têm dinheiro para se sustentar, ou infelizmente não dão prioridade às questões educacionais, cabendo a escola suprir essa falta, oferecendo bibliotecas, salas de leitura e programas que incentivem o desenvolvimento literário das crianças e jovens do Município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, quanto aos aspectos analisados por este colegiado, a Comissão de Obras e Serviços Públicos manifesta-se **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Complementar.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, Estado do Tocantins, 07 de dezembro de 2022.

Ver. **Abraão de Araújo Pinto**
Presidente

Ver. **Matheus Mariano de Sousa**
Vice-Presidente

Ver. **Geraldo Francisco da Silva**
Relator

Ver. **Wilson Lucimar Alves Carvalho**
Membro

Rua das Mangueiras, nº 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | CEP - 77.804-110
Fone: (63) 3416-0401 - (63) 3416-0402 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br



Nº PROC.: 00000 - PL 116/2022 - AUTORIA: Ver. Soldado Alcivan
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 000384 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 3A52323C75EAF6BD0868C67C8F2563FB